

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

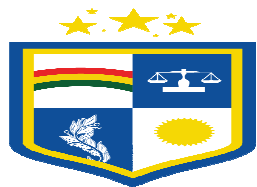
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO		NUMERO: 002/2021	
NOME/RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:		CEP:	
CIDADE:		ESTADO:	
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:	
RESPONSÁVEL:		CPF:	RG:
Recebi (emos) através de retirado com a pregoeiro e equipe de apoio na sede da Prefeitura e/ou via email, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.			
LOCAL:		DATA:	
ASSINATURA:			
Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Canhotinho e essa Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Pregoeiro e equipe de apoio, por via postal, pelo fax (87) 3741.1144 ou pelo e-mail cplcanhotinho2020@gmail.com . O não encaminhamento do recibo exige a Comissão de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais.			



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210708121051.pdf>
assinado por: idUser 83



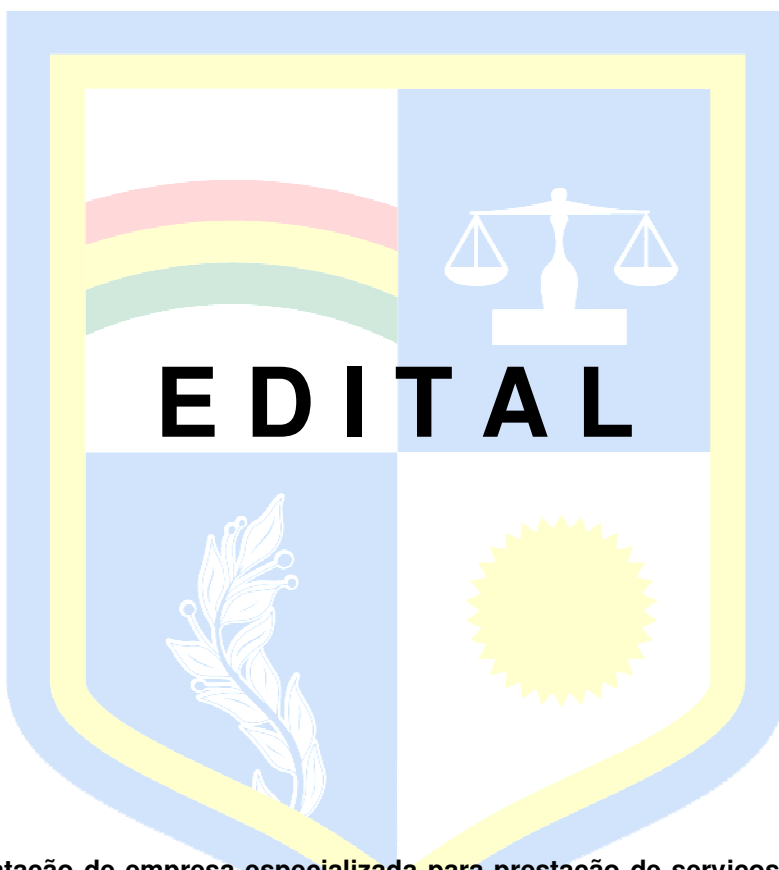
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

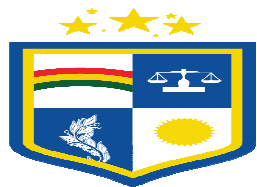
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210708121051.pdf>
assinado por: idUser 83



OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios da Prefeitura Municipal de Canhotinho (secretarias de Educação, Agricultura, Gabinete do Prefeito e Infra-estrutura), e Fundo Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO**
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME: MAIOR DESCONTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, através da sua Pregoeira Jucicleide Borges Gomes da Silva, designada pela Exm^a Prefeita do Município através da Portaria nº 009/2021, publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Canhotinho, no dia 04.01.2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento a autorização da Secretaria Municipal de Educação, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **Tipo MENOR PREÇO**, critério de julgamento MAIOR DESCONTO

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019, da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, tipo de disputa: ABERTO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

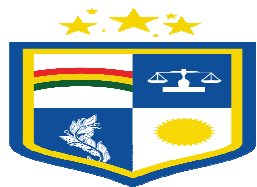
1.1. Envio eletrônico das propostas: a partir da publicação do edital no endereço eletrônico abaixo descrito até o dia e horário marcado para início da sessão.

Local: site : www.bnc.org.br ou http://slm.pe.gov.br/licitacoes/
Sistema Eletrônico Utilizado: BNC
Início do acolhimento das propostas: 05/03/2021 às 08:00h.
Limite para acolhimento das propostas: 17/03/2021 às 08:00h.
Abertura das Propostas: 17/03/2021 às 08:00h.
Início da sessão de disputa: 17/03/2021 às 09:00h.
REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

1.3. Dúvidas quanto à utilização da plataforma BNC: contato@bnc.org.br / (41) 3557-2301





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATENÇÃO: A Pregoeiro adverte desde já que os Licitantes interessadas, respeitando a modalidade de licitação selecionada, deverão resguardar o sigilo das propostas eventualmente apresentadas/lances, o que faz em caráter educativo, visando a prevenção e eliminação de qualquer possibilidade de prejuízo ao caráter competitivo do certame. SEJAM PROFISSIONAIS!

2. DO OBJETO E DOS ANEXOS DO EDITAL

2.1. Constitui objeto desta licitação a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios da Prefeitura Municipal de Canhotinho (secretarias de Educação, Gabinete do Prefeito, Agricultura, Infra-estrutura), e Fundo Municipal de Saúde, conforme as especificações e condições estabelecidas neste TR.**

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.2.1.. Sistema informatizado via internet, de gerenciamento integrado, que possibilite o cadastramento de novos veículos, limitação mensal de crédito disponível para cada veículo, escolha dos combustíveis que cada veículo pode utilizar, incluindo a permissão ou não para a utilização de combustível aditivado, cadastro de restrições para número de horas entre transações e quilometragem menor, envio de e-mail com alerta de transações fora do padrão, liberação de transações bloqueadas via web em tempo real e que emita relatórios operacionais, gerenciais e financeiros de controle das despesas dos veículos da frota, individuais e globais;

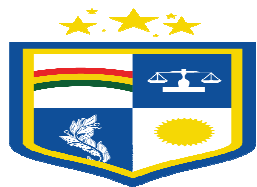
2.2.2. O sistema informatizado via internet deverá constar:

- I - Identificação do veículo = marca/modelo; ano de fabricação; chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem km/litro; e outros do interesse da Prefeitura Municipal de Canhotinho e do Fundo Municipal de Saúde;
- II - Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;
- III - Controle de abastecimento do veículo = data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; local do abastecimento; hodômetro, estabelecimento, nome e matrícula do motorista;

2.2.3. Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual nos estabelecimentos conveniados com a empresa vencedora;

2.2.4. Cartões individuais para gerenciamento da frota, sendo um para cada veículo, protegidos por uso de senhas individuais;





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2.5. Após a licitante ser considerada vencedora do certame, a mesma deverá declarar que se compromete que no prazo Máximo de 20 (vinte) dias terá credenciados em sua rede de postos de abastecimento no mínimo 30 (trinta) postos, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema da Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE;

2.2.6. A empresa vencedora da Licitação (futura contratada) deverá providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte dias), contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de combustíveis devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, no mínimo:

I – 03 (três) postos credenciados no Município de Canhotinho;

II – no mínimo 30 (trinta) postos em um raio de no máximo 400 km do Município de Canhotinho/PE;

2.2.7. Sistema de informática acessível via internet e com controle por senhas individuais para o gerenciamento de controle de abastecimento da frota nas bases operacionais da Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE.

2.3 . SÃO ANEXOS DO EDITAL:

2.3.1. Minuta do Contrato da PMC (Anexo I);

2.3.2. Minuta do Contrato da FMSC (Anexo II);

2.3.3. Termo de Referência - (Anexo III);

2.3.4. Modelo de Declaração de atendimento do inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Cumprimento do Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal) (Anexo IV);

2.3.5. Declaração de Fato Superveniente (Anexo V);

2.3.6. Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Anexo VI);

2.3.7. Declaração que a Empresa Existe Fisicamente E Que Está Em Pleno Funcionamento; (Anexo VII)

2.3.8. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP (Anexo VIII);

2.3.9. Declaração de prazo para Reformulação da Proposta Vencedora. (Anexo IX);

2.3.10. Modelo de Proposta de Preços (Anexo X).

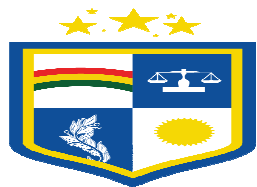
3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

3.1.2. Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;





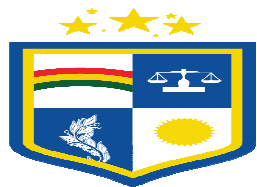
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 3.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 3.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 3.1.8. Declarar o vencedor;
- 3.1.9. Receber, examinar, apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não houver retratação de sua parte, encaminhá-los à autoridade competente;
- 3.1.10. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
- 3.1.11. Publicar a ata da sessão;
- 3.1.12. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem cadastradas junto à Bolsa Nacional de Compras.
- 5.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 4.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.
 - b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.
 - c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada".





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.5. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.

4.6. A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

4.7. Não poderão participar deste Pregão:

4.7.1. Empresas:

4.7.1.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Canhotinho, durante o prazo da sanção aplicada;

4.7.1.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.7.1.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.7.1.4. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

4.7.1.5. Proponentes que fazem parte do mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas. Considera-se integrante do mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.7.1.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto do pregão;

4.7.1.7. Pessoa Jurídica ou Física, incluindo o sócio majoritário, proibida de contratar com o Poder Público por infração da Lei de improbidade Administrativa, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

4.7.1.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

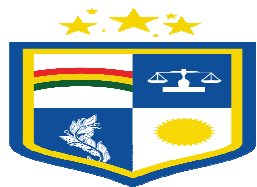
4.7.1.9. Que não tenham providenciado o credenciamento prévio junto à Bolsa Nacional de Compras.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.4 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

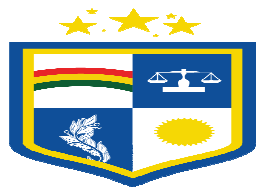
5.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3557- 2301, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

6.1. A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema de Licitações Eletrônicas, **SEM** identificação do licitante, até a data e hora fixadas para a sessão do Pregão.

6.2. A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema de Licitações Eletrônicas.

6.3. Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais (indicado no preâmbulo deste edital) não será mais possível à inserção de propostas no Sistema de Licitações.

6.4. A proposta deve atender às especificações constantes do Termo de Referência. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados de sua abertura.

6.5. Serão desclassificadas as propostas iniciais com porcentagem superior ao máximo admitido ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

6.6. Até a abertura da sessão deste Pregão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.7. As licitantes deverão **anexar ao sistema eletrônico o arquivo da Proposta de Preço** em conformidade com a planilha constante no Anexo III do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da licitante que não anexar o arquivo, ou que estejam em desacordo com o solicitado Anexo III Termo de Referência.

6.7.1 **As licitantes deverão observar que o julgamento será através do maior desconto da taxa Administrativa, ou seja tomando como base a maior taxa de 2,16 %.**

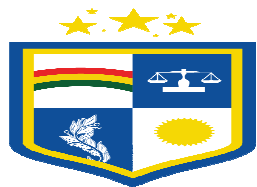
6.7.2. **As licitantes deverão observar que o julgamento será através do maior desconto da taxa Administrativa, ou seja tomando como base a maior taxa de 2,16 %, podendo sofrer redução até 0,0%.** 6.7.3. **Não Será Admitido taxa inferior a 0,0%;**

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

7.1 Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO**, observadas as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital, a proposta de preços expressa em moeda nacional, com no máximo dois algarismo após a vírgula.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210708121051.pdf>
assinado por: idUser 83



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.1 A disputa será por **MAIOR DESCONTO**, contudo, será observado o valor unitário para fins de conferência e validação da proposta.

7.2. Serão desclassificadas as propostas e os lances com porcentagens superiores a 2,16% no qual é o limite estabelecido ou com taxas inferiores a 0,0% que será considerado preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Julgamento das Propostas

7.3.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.3.2 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

7.3.3 O critério de julgamento das propostas será o de MAIOR DESCONTO:

8. DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A partir do horário descrito no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas neste Edital.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor.

8.3. Ao formular os lances, as licitantes deverão utilizar o critério de **MAIOR DESCONTO**, observando atentamente o item, quantidade, bem como o valor máximo admitido constante nos anexos.

8.3.1. No campo inserir proposta o licitante deverá colocar a taxa Administrativa, bem como os lances que serão ofertados durante a disputa do lote, conforme o exemplo que segue:

Taxa Administrativa de 2,16%

Taxa Administrativa de 2,15

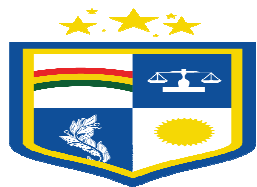
Taxa Administrativa de 2,10%

Taxa Administrativa de 2,8%

Taxa Administrativa de 2,0% e assim sucessivamente.

8.3.2. Durante toda a etapa de lances a licitante deverá sempre ofertar o preço de acordo com os requisitos constantes no edital e em seus anexos, observando atentamente as exigências para formulação das propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3.3. A pregoeira através do sistema eletrônico poderá, motivadamente, cancelar o(s) lance(s) que não esteja(m) de acordo com as exigências do presente edital e/ou que consignarem preços inexequíveis, onde, na ocasião, o sistema enviará mensagem específica, comunicando aos licitantes.

8.4. Só serão aceitos pelo sistema os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante.

8.5. **Para fins de formulação dos lances os licitantes deverão observar atentamente a porcentagem máximo admitido constante no anexo III termo de referência, e durante toda etapa de lances deverão sempre ofertar a porcentagem global para execução dos serviços que deverá ser expresso em porcentagem de acordo com item 8.3;**

8.6. O sistema não aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

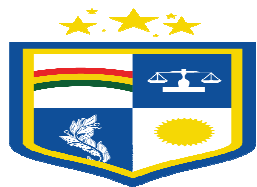
8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210708121051.pdf>
assinado por: idUser 83



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

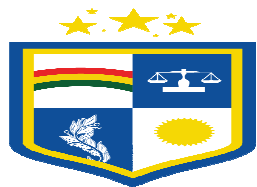
9.1. O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, INDICADA NO ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA.

9.2. A PROPOSTA ELABORADA deve estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

9.3. O sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do(a) Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.4. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de Maior desconto e o valor estimado para a contratação.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.5. Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intenção de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior desconto.

9.6. Se a proposta ou lance de maior desconto não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O(a) Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.

9.7. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

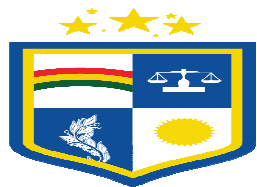
10.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta de preços que será entregue por meio física deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

folha pelo **Proprietário ou responsável legal** e as demais folhas deverá esta rubricada e carimbada pelo seu titular ou representante legal.

11.1.1. A **PROPOSTA DE PREÇO PRÉVIA** deverá está assinada e ser encaminhada no prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da data do encerramento da disputa, sob pena de desclassificação.

11.1.2 A **PROPOSTA DE PREÇO ORIGINAL** deverá ser apresentado em um envelope devidamente lacrado e assinado e encaminhado junto com os demais Documentos a Prefeitura Municipal de Canhotinho, Rua Dr. Afonso Pena nº 228 Centro, Canhotinho/PE, no horário das 7:30 às 13:00 Horas de segunda e a sexta feira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do encerramento da disputa.

11.1.3. Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;

11.1.4. Prazo de início dos serviços (após o recebimento da ordem de serviços, quando for o caso);

11.1.5. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

11.1.6. Descrição precisa dos itens, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;

11.1.7. Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), **UTILIZANDO ATÉ DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA** (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, lote e global, em algarismo (unitário e total); (quando for o caso);

11.1.8. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo(a) pregoeiro(a) da forma seguinte:

11.1.9. A proposta de preço apresentada deverá conter os preços unitários e globais de cada item, expressos tanto em algarismo, quanto por extenso.

11.1.10. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

11.1.11. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

11.1.12. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

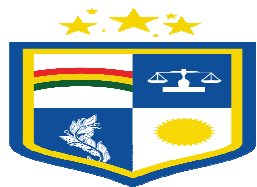
11.1.13. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

11.1.14. O valor total da proposta será ajustado pelo(a) pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros;

11.1.15. O valor resultante constituirá o global a ser pago.

11.1.16 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

11.2. CONTER TAMBÉM NOME DO BANCO, NÚMERO DA AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA NA PROPOSTA DE PREÇO.

11.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Canhotinho não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

12.1.1. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)**

12.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante.

12.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

12.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

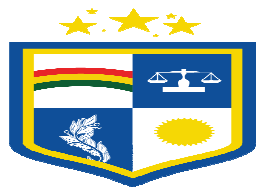
12.2.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.3. A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, CONFORME ART. 26, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, (O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA).

12.4. **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será**





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.7. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores), negociará com o seu autor, nas mesmas condições e prazos conforme subitem 12.3, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

12.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação no Subitem abaixo:

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1. Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário

13.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

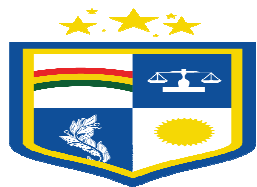
13.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo ou a última alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.5. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

13.1.6. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO**
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de Maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal. (Expedido a menos de 60 dias);

13.2.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante (Alvará) OU CIM, referente ao exercício corrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;

13.2.4. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;

13.2.6. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

13.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/guest/certidao.

13.3. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

13.3.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, deverá ser comprovada mediante apresentação da CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10 de 05/12/2013.

13.3.1.1. A Certidão referida no subitem anterior será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

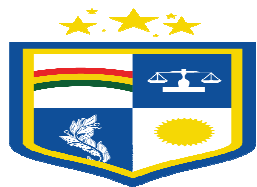
13.3.2.1. A não apresentação da documentação exigida no subitem 13.3.1. Impossibilitará a licitante de se beneficiar com o regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

13.3.2.. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

13.3.2.1. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210708121051.pdf>
assinado por: idUser 83



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

13.3.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.4.1. Um Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado comprovando que a licitante presta ou prestou satisfatoriamente os serviços de gerenciamento de frota referente a fornecimento de combustível, para comprovação a empresa vencedora **deverá apresentar o Contrato e/ou Nota Fiscal que comprove a origem do atestado.** Sob pena de inabilitação

13.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

13.5.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social 2019/2020 a empresa, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem possuir a proponente boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

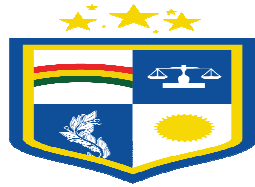
13.5.1.1 A boa situação financeira da empresa deverá ser comprovada através de índices de liquidez corrente, liquidez geral e Solvência Geral, iguais ou maiores que 1,00 (um), extraídos das demonstrações contábeis apresentadas na forma do subitem anterior, calculados com base na seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}}$$





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

13.5.2. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

13.5.2.1. **Quando se tratar de sociedades anônimas**, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

13.5.2.2. **Quando se tratar de outra forma societária (ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais)**, o balanço patrimonial deverá ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento**, extraídos do Livro Diário. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69), contendo:

13.5.2.2.1. Menção do número do Livro Diário correspondente ao exercício social exigido;

13.5.2.2.2 Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa;

13.5.2.2.3. Identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*.

13.5.3. **Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano**, esta deverá apresentar apenas o **Balanço de Abertura**, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

13.5.4. A comprovação de inscrição do contador responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade, a qual deverá ser efetuada mediante apresentação da **Certidão de Regularidade Profissional**, emitida pelo referido órgão no qual o Contabilista se encontra inscrito, **cuja autenticidade será verificada pelo(a) Pregoeiro(a) no site oficial do órgão emissor**.

13.5.6. Os índices constantes do subitem 13.5.1.1. acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria devidamente assinada pelo contabilista responsável devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

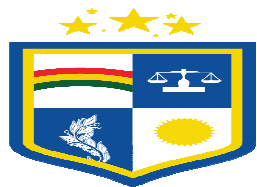
13.5.6.1.. O demonstrativo a que se refere o subitem 13.5.6, ficará sujeito à conferência de seus cálculos pelo(a) pregoeiro e sua equipe de apoio.

13.5.7. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento), do **valor global referencial da licitação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

13.5.8. Certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

13.5.9. Certidão Negativa de Licitação (1º Grau e 2º Graus), relativo a processos eletrônicos (PJE) para





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pessoa jurídica, fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado através do site (<https://www.tjpe.jus.br/certdaopje/xhtml/main.xhtml#>), ou do Estado sede da licitante, expedida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

13.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

13.6.1. Declaração de atendimento do inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Cumprimento do Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal);

13.6.2. Declaração de Fato Superveniente

13.6.3. Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Anexo VI);

13.6.4. Declaração que a Empresa Existe Fisicamente E Que Está Em Pleno Funcionamento;

13.6.5. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP

13.6.6. Declaração de prazo para Reformulação da Proposta Vencedora.

13.6.7. Modelo de Proposta de Preços.

13.7. Todos os documentos contidos que vierem a instruir o processo, nele ficarão retidos e deverão ser entregues em original, por publicação na imprensa oficial, ou, por cópia devidamente autenticada em cartório competente, podendo também ser autenticada pela Comissão nos termos da Lei.

13.8. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve ou recesso, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após, deflagrada a greve ou recesso, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

13.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

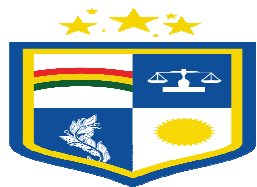
13.10. Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

13.10.1. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto para com a Fazenda Federal e Balanço Patrimonial.

13.11. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

13.12. Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

emissoras.

14. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. No horário indicado no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidos, na forma prevista neste edital, passando a pregoeira a examinar as propostas que foram cadastradas no sistema.

14.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

14.3. Todos os atos deverão ser motivados e registrados no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. Os atos estarão registrados no chat da plataforma eletrônica.

14.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas para etapa de lances.

14.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes superiores aos estimados pela administração, na planilha constante no ANEXO III (Termo de Referência).

14.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

14.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

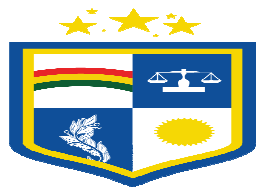
14.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.8.4. Os erros de digitação no momento dos lances acarretará na desclassificação da empresa para o lote que for dado lance errado, mesmo que seja justificado erro de digitação.

14.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

registrado em primeiro lugar.

14.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.11. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.12. O Critério de julgamento adotado será o de MAIOR DESCONTO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14.13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA ME/EPP

14.13.1. Caso existam itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

14.13.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.13.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

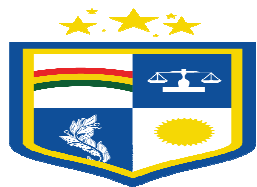
14.13.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.13.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.13.6. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, de acordo com o art. 48, inciso III, nos itens subdivididos:

14.13.6.1. Não havendo empresas ME/EPP, poderá o item exclusivo ser adjudicado em favor da empresa de grande porte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.13.6.2. A preferência será dada as empresas que apresentarem melhor preço, exceto nos casos das empresas ME/EPP que estejam dentro do limite de até 5 %, em atendimento ao princípio constitucional da economicidade 6.17 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos: 6.17.1 - no país; 6.17.2 - por empresas brasileiras;

14.13.6.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.13.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

14.14. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

14.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.17. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 4 (Quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

15. DA DILIGÊNCIAS

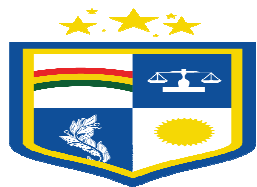
15.1. O(a) Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

15.2. Durante os trabalhos de julgamento das propostas de preços e das documentações de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato (**segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC Nº 1302015-8 – TCE-PE**), conforme § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

15.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou à documentação de habilitação dos participantes, porém não documentos nos autos (**segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC Nº 1302015-8 – TCE-PE**).



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210708121051.pdf>
assinado por: idUser 83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO**
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.;

16.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, dentro do prazo em campo próprio no sistema eletrônico.;

16.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via e-mail, no endereço cplcanhotinho2020@gmail.com ou para o fax (87) 3781.1144, com posterior envio do original;

16.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (02) dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

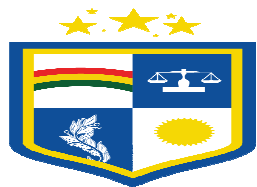
17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210708121051.pdf>
assinado por: idUser 83



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital..

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e e-mail.

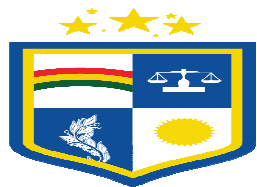
19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação será viabilizada pelo(a) pregoeiro, sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo ordenador de despesa, a quem caberá também à homologação do certame.

19.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura contratual.

20. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.1. DA FORMALIZAÇÃO

20.1.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

20.1.3. O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

20.1.4. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco), o objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

20.1.5. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo(a) Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o(a) Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

20.1.6. As empresas que não forem sediadas no município de Canhotinho podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o cplcanhotinho2020@gmail.com, no prazo estipulado, no sub item 20.1.1.

20.2. DA GARANTIA

20.2.1. Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

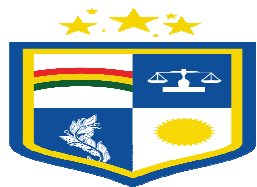
20.2.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

20.2.3. garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

20.2.4. garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;

20.2.4.1. A atualização mencionada será feita pelo mesmo índice utilizado para reajuste do contrato.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.2.5. Só serão aceitas a prestação de seguros de seguro garantia e cartas de fiança bancária agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguro Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente

20.3. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.3.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.3.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

20.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21. DO PAGAMENTO

21.1. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

21.1.2. A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, em separado, o valor do fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente;

8.1.2. O pagamento das referidas nota deverá ser feito em até 30 (trinta) dia após emissão da nota Fiscal.

21..2. Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

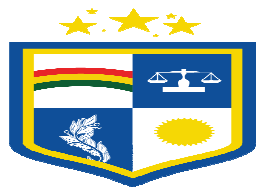
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - CNPJ nº 10.132.777/0001-63, Rua Dr. Afonso Pena nº 228, Centro - Canhotinho - PE - CEP. 55.420-000 - Fone/Fax: (87) 3781-1144;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO - CNPJ nº 09.154.486/0001-97, Praça Clovis Vidal, S/N - Centro - Canhotinho-PE CEP. 55.420-000 Fone/Fax: (87) 3781-1139.

21.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

21.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

natureza.

21.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

21.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

§ 1º. O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2º. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**.

§ 3º. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Canhotinho/PE, esse banco descontará o valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Canhotinho.

§ 4º. O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

§ 5º. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

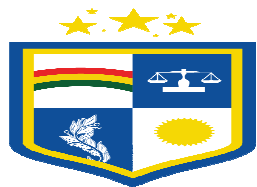
§ 6º. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

21.7. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

21.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

22. DAS CONDIÇÕES E PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE fará sua solicitação por meio de Ordem de Serviços podendo ser feito via e-mail, correspondência ou presencial, devidamente assinada.

22.2. A CONTRATADA após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviços deverá iniciar os serviços de gerenciamento de veículos no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

22.3. A verificação da qualidade dos serviços prestados é de responsabilidade do Departamento de Transporte do Município de Canhotinho.

22.4. O atesto das faturas correspondentes à prestação de serviços caberá ao Departamento de Transporte do Município de Canhotinho, através de servidores designados para esse fim.

23. DAS QUANTIDADES E DO VALOR ESTIMADO

23.1. A descrição do respectivo item, especificações, quantitativos, preço máximo (unitário e global), para efeito de utilização durante a vigência do contrato, com valores estimados em base ao consumo do ano anterior (2020), sendo acrescido na forma de reserva técnica acréscimo de **20%** na quantidade consumida, visto que pode haver uma eventual necessidade do aumento do consumo, leva-se em consideração que será julgado a porcentagem de **2,16%** de taxa administrativa ao valor consumido, de acordo com Editais dos Municípios de Lajedo, Terra Nova e do TCE.PE,

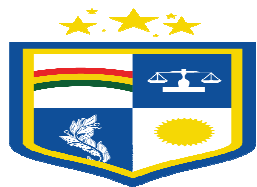
23.2. Para a contratação será admitida uma Taxa de administração máxima de 2,16 % (dois virgula dezesesseis por cento).

23.3. Para a execução contratual tem-se a previsão de gastos conforme quadros abaixo:

QUANTITATIVO DE VEÍCULOS DA PMC (SECRETARIAS DE AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO E INFRAESTRUTURA) E FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DE VEICULOS
01	VEICULOS DA PREFEITURA DE CANHOTINHO (Secretarias de Agricultura, Educação e Infraestrutura)	30
02	VEICULOS DO GABINETE DO PREFEITO (CONSELHO TUTELAR)	01
03	VEICULOS DO FUNDO DE SAÚDE	21
04	VEICULOS LOCADOS – SEC. INFRA-ESTRUTURA	02





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

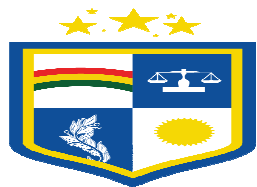
**QUANTITATIVO E VALOR PROPOSTO MAXIMO ADMITIDO E TAXA ADMINISTRATIVA
PARA COMBUSTIVEIS - PMC (SECRETARIAS DE AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, GABINETE
DO PREFEITO E INFRAESTRUTURA)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Anual	Quant. Mensal	Quant. de meses	P. Unitário Estimado	Valor Mensal estimado	Valor Global estimado
01	Aquisição de Combustíveis para Prefeitura Municipal de Canhotinho.	Diesel S10 573.000	Diesel S10 47.750	12	Diesel S10 R\$ 4,12	Diesel S 10 R\$ 196.730,00	Diesel S10 R\$ 2.360.760,00
		Gasolina 18.000	Gasolina 1.500		Gasolina R\$ 5,08	Gasolina R\$ 7.620,00	Gasolina R\$ 91.440,00
02	Taxa Administrativa da Prefeitura Municipal de Canhotinho.	-	-	2,16%	-	-	-
R\$						204.350,00	2.452.200,00

**QUANTITATIVO E VALOR PROPOSTO MAXIMO ADMITIDO E TAXA ADMINISTRATIVA
PARA COMBUSTIVEIS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Anual	Quant. Mensal	Quant. de meses	P. Unitário Estimado	Valor Mensal estimado	Valor Global estimado
01	Aquisição de Combustíveis para o Fundo Municipal de Saúde.	Diesel S10 69.996	Diesel S10 5.833	12	Diesel S10 R\$ 4,12	Diesel S 10 R\$ 24.031,96	Diesel S10 R\$ 288.383,52
		Gasolina 274.992	Gasolina 22.916		Gasolina R\$ 5,08	Gasolina R\$ 116.413,28	Gasolina R\$ 1.396.959,36
02	Taxa Administrativa do Fundo Municipal de Saúde.	-	-	2,16%	-	-	-
R\$						140.445,24	1.685.342,88





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

QUANTITATIVO E VALOR PROPOSTO MAXIMO ADMITIDO E TAXA ADMINISTRATIVA PARA COMBUSTIVEIS - PMC (SECRETARIAS DE AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO E INFRAESTRUTURA) E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Anual	Quant. Mensal	Quant. de meses	P. Unitário Estimado	Valor Mensal estimado	Valor Global estimado
01	Aquisição de Combustíveis para Prefeitura Municipal de Canhotinho e Fundo de Saúde	Diesel S10 642.996	Diesel S10 53.583	12	Diesel S10 R\$ 4,12	Diesel S 10 R\$ 220.761,96	Diesel S10 R\$ 2.649.143,52
		Gasolina 292.992	Gasolina 24.416		Gasolina R\$ 5,08	Gasolina R\$ 124.033,28	Gasolina R\$ 1.488.399,36
02	Taxa Administrativa da Prefeitura Municipal de Canhotinho e Fundo de Saúde	-	-	2,16%	-	-	-
TOTAL R\$						344.795,24	4.137.542,88

23.4. Os Valores estimados levando em consideração o consumo da frota da Prefeitura e Fundo de Saúde de Canhotinho, nos últimos 12 meses;

23.5. O valor estimado para a aquisição de Combustíveis da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde é de **R\$ 4.137.542,88 (Quatro milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos);**

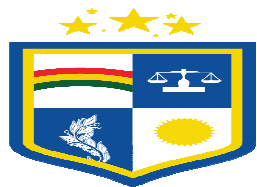
23.6. Todos os encargos tributários, transporte, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.

23.7. Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote ou item será automaticamente desclassificada.

23.8. Será considerado excessivo qualquer valor superior ao valor estimado por esta Administração.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



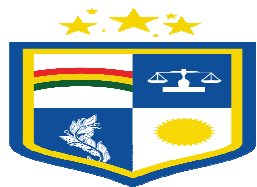


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24.1. São obrigações da CONTRATADA:

1. Ceder sem Ônus a prefeitura Municipal de Canhotinho, os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
2. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 52 (cinquenta e dois) veículos/máquinas relacionados no Anexo III;
3. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
4. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (postos de abastecimento) e a CONTRATANTE;
5. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, tenham como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;
6. Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento e manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos;
7. Fornecer a manutenção dos *softwares* e *hardwares* e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo;
8. Encaminhar, via internet, pelo sistema da Prefeitura Municipal de Canhotinho, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões, sendo uma para a Prefeitura, outras para o Fundo de Saúde, discriminando em separado os produtos e taxa de administração utilizados no período;
9. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
10. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
11. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12. Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

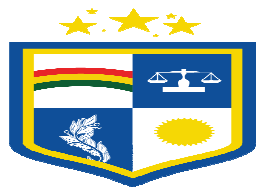




COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
14. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do CONTRATANTE;
15. Disponibilizar capacitação de técnico da contratante e suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
16. Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
17. Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do deste Termo de Referência;
18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
19. Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
20. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.
21. Credenciar, no prazo Máximo de 20 (vinte) dias, rede de postos de abastecimento no mínimo 30 (trinta) postos, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema da Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE; com Rede Credenciadas, nos municípios abaixo especificado:
 1. Canhotinho,
 2. Angelim
 3. São João
 4. Garanhuns,
 5. Lajedo,
 6. Caruaru,
 7. Palmares,
 8. Pombos
 9. Gravatá,
 10. Bezerros
 11. Belo Jardim,
 12. Salgueiro,





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 13. Ipojuca;
- 14. Cabo;
- 15. Arcoverde;
- 16. Floresta
- 17. Panelas
- 18. Agrestina,
- 19. Jaboatão dos Guararapes,
- 20. Recife,
- 21. Abreu e Lima,
- 22. Afogados de Ingazeira
- 23. Olinda,
- 24. Ribeirão;
- 25. Quipapá
- 26. Escada
- 27. São Caetano
- 28. Vitória de Santo Antão
- 29. Arapiraca
- 30. Maceió

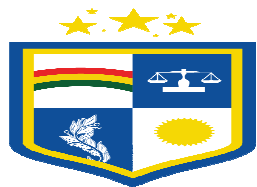
- 22. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Canhotinho.
- 23. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.
- 24. Entregar Relatórios Semanais.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 011/2021 - Pregão eletrônico nº 002/2021, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- II- efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III- acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V- publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

26. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

26.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

27. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

27.1. Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei Federal nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.

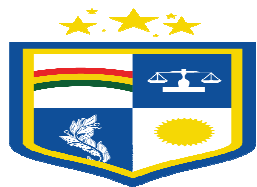
28. DAS PENALIDADES

28.1. A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais indicadas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1992 e alterações posteriores e responsabilidades civil e criminal:

28.1.1 Advertência e anotação da conduta no Sistema de Registro Cadastral;

28.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

28.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do produto, execução do serviço ou desistência de fornecimento ou realização dos serviços;

28.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a sua reabilitação.

28.1.5 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não comparecerem para assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo aos demais previstos em na legislação vigente;

28.1.5.1 Advertência;

28.1.5.2 Multa;

28.1.5.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;

28.1.5.4 Suspensão do Cadastro de Fornecedores;

28.1.5.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.2 Em caso de qualquer infração que implique na realização de novo certame, serão cobrados da proponente infratora os custos relativos à abertura e realização do novo processo, inclusive com publicação e demais despesas necessárias até sua conclusão,

28.3. Para todas as penalidades aqui relacionadas, será garantida a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo. O valor informado pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrevogáveis.

29. DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2021, nas dotações abaixo:

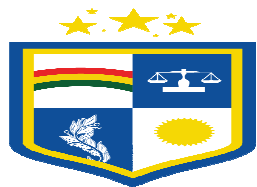
9000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.56 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

2.64 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL (RECURSO PRÓPRIO)

2.79 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 40%)





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

2.47 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.48 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2.50 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

7000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

2.37 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

2.126 – MANUTENÇÃO DE LIMPEZA URBANA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2000 - GABINETE DO PREFEITO

2.5 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO GABINETE DO PREFEITO E DEPARTAMENTO

2.89 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA DE SAÚDE

2.1007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

2.1014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

2.1019 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

30.2. As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

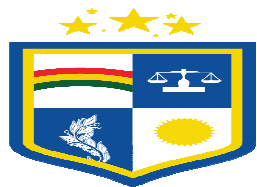
30.3. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro.

30.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

30.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

30.6. O(a) Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista da Licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

30.7. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser formalizados e encaminhados preferencialmente por e-mail: cplcanhotinho2020@gmail.com ou pelo fax: (87) 3781.1144.

30.8. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

30.9. Todos os anexos do presente edital fazem parte integrante e inseparável do mesmo.

27.10. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos meios legais cabíveis.

30.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.12. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas nos meios de comunicação cabíveis, exceto, quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

30.13. Dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Canhotinho/PE.

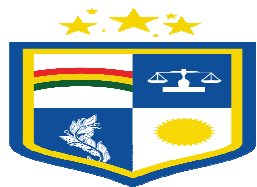
30.14. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br ou <http://slm.pe.gov.br/licitacoes/>.

Canhotinho, 04 de fevereiro de 2021.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/1-20210708121051.pdf>
assinado por: idUser 83



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

Pregão Eletrônico nº 002/2021

MINUTA DO CONTRATO I

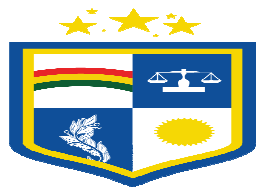
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios da Prefeitura Municipal de Canhotinho (secretarias de Educação, Agricultura, Infra-estrutura), que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Canhotinho e a empresa, como melhor se declara a baixo:

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado à Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa, estabelecida, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste representado(a) pelo(a) Sr.(a), residente/domiciliado, portador de do Documento de Identidade nº, expedido por, e CPF/MF Nº, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 011/2021, Pregão Eletrônico nº 002/2021, compromete-se a prestar os **serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios da Prefeitura Municipal de Canhotinho**





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(secretarias de Educação, Agricultura, Infra-estrutura), à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

1.2. Do objeto Detalhado:

1.2.1. Sistema informatizado via internet, de gerenciamento integrado, que possibilite o cadastramento de novos veículos, limitação mensal de crédito disponível para cada veículo, escolha dos combustíveis que cada veículo pode utilizar, incluindo a permissão ou não para a utilização de combustível aditivado, cadastro de restrições para número de horas entre transações e quilometragem menor, envio de e-mail com alerta de transações fora do padrão, liberação de transações bloqueadas via web em tempo real e que emita relatórios operacionais, gerenciais e financeiros de controle das despesas dos veículos da frota, individuais e globais;

1.2.2. O sistema informatizado via internet deverá constar:

I - Identificação do veículo = marca/modelo; ano de fabricação; chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem km/litro; e outros do interesse da Prefeitura Municipal de Canhotinho;

II - Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;

III - Controle de abastecimento do veículo = data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; local do abastecimento; hodômetro, estabelecimento, nome e matrícula do motorista;

1.2.3. Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual nos estabelecimentos conveniados com a empresa vencedora;

1.3.4. Cartões individuais para gerenciamento da frota, sendo um para cada veículo, protegidos por uso de senhas individuais;

1.3.5. Após a licitante ser considerada vencedora do certame, a mesma deverá declarar que se compromete que no prazo Máximo de 20 (vinte) dias terá credenciados em sua rede de postos de abastecimento no mínimo 30 (trinta) postos, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema da Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE;

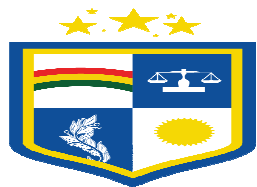
1.3.6. A empresa vencedora da Licitação (futura contratada) deverá providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte dias), contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de combustíveis devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, no mínimo:

I – 03 (Três) postos credenciados no Município de Canhotinho;

II – no mínimo 30 (trinta) postos em um raio de no máximo 400 km do Município de Canhotinho/PE.

1.3.7. Sistema de informática acessível via internet e com controle por senhas individuais para o gerenciamento de controle de abastecimento da frota nas bases operacionais da Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à , uma Taxa Administrativa de ____%(____)%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA pagará o valor mensal de R\$_____ (_____)

perfazendo um valor Global de **R\$:**_____ (_____), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido, devidamente atestado por servidor competente. De acordo com tabela abaixo:

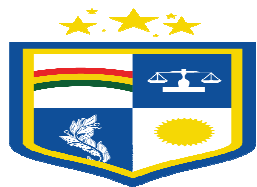
QUANTITATIVO DE VEICULOS POR SECRETARIAS - PMC

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DE VEICULOS	QUANTIDADE DE VEICULOS POR SECRETÁRIAS	
01	VEICULOS DA PREFEITURA DE CANHOTINHO (Secretarias de Agricultura, Educação, Gabinete do Prefeito e Infraestrutura)	33	18	EDUCAÇÃO
			08	AGRICULTURA
			01	GABINETE DO PREFEITO
			04	INFRA-ESTRUTURA
			02	LOCADDOS SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

QUANTITATIVO E VALOR PROPOSTO MAXIMO ADMITIDO E TAXA ADMINISTRATIVA PARA COMBUSTIVEIS - PMC (SECRETARIAS DE AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO E INFRAESTRUTURA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Anual	Quant. Mensal	Quant. de meses	P. Unitário Estimado	Valor Mensal estimado	Valor Global estimado
01	Aquisição de Combustíveis para Prefeitura Municipal de Canhotinho.	Diesel S10 573.000	Diesel S10 47.750	12	Diesel S10 4,12	Diesel S 10 196.730,00	Diesel S10 2.360.760,00
		Gasolina 18.000	Gasolina 1.500		Gasolina 5,08	Gasolina 7.620,00	Gasolina 91.440,00
02	Taxa Administrativa da Prefeitura Municipal de Canhotinho.	-	-	XXXXX	-	-	-





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

R\$	204.350,00	2.452.200,00
-----	------------	--------------

2.2. Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços prestados, devidamente atestadas, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho e do termo de recebimento definitivo da(s) parcela(s) do objeto;

3.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

3.1.1 A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, em separado, o valor do fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente;

3.1.2. O pagamento das referidas nota deverá ser feito em até 30 (trinta) dia após emissão da nota Fiscal.

3.1.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.1.4. Fica condicionado que, todos pagamentos só serão efetuados, após a comprovação do cumprimento das exigências de regularidade fiscal, constantes no edital, através da apresentação das certidões originais ou de suas cópias devidamente autenticadas.

3.2. Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - CNPJ nº 10.132.777/0001-63, Rua Dr. Afonso Pena nº 228, Centro - Canhotinho - PE - CEP. 55.420-000 - Fone/Fax: (87) 3781-1144;

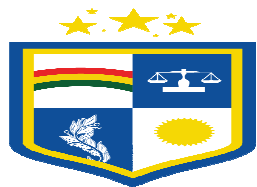
3.3. Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, para que esta tome as providências recomendáveis reapresentadas o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação do documento.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

§ 1º. O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2º. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**.

§ 3º. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Canhotinho/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Canhotinho.

§ 4º. O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

§ 5º. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

§ 6º. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “**factoring**”;

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

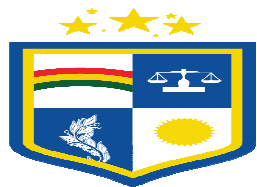
4.1. A **CONTRATANTE** fará sua solicitação por meio de **Ordem de Serviços** podendo ser feito via e-mail, Fax, correspondência ou presencial, devidamente assinada.

4.2. A **CONTRATADA** após a confirmação do recebimento da **Ordem de Serviços** deverá iniciar os **serviços de gerenciamento de veículos** no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

4.3. A verificação da qualidade dos serviços prestados é de responsabilidade do Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Canhotinho.

4.4. O atesto das faturas correspondentes à prestação de serviços caberá ao Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Canhotinho, através de servidores designados para esse fim.





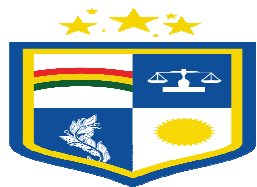
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

1. Ceder sem Ônus a prefeitura Municipal de Canhotinho, os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
2. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 31 (trinta e um) veículos/máquinas relacionados no Anexo III;
3. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
4. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (postos de abastecimento) e a CONTRATANTE;
5. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, tenham como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;
6. Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento e manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos;
7. Fornecer a manutenção dos *softwares* e *hardwares* e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo;
8. Encaminhar, via internet, pelo sistema da Prefeitura Municipal de Canhotinho, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões para a Prefeitura, discriminando em separado os produtos e taxa de administração utilizados no período;
9. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
10. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
11. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12. Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;





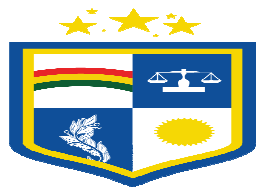
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
14. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do CONTRATANTE;
15. Disponibilizar capacitação de técnico da contratante e suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
16. Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
17. Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do deste Termo de Referência;
18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
19. Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
20. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.
21. Credenciar, no prazo Máximo de 20 (vinte) dias, rede de postos de abastecimento no mínimo 30(trinta) postos, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema da Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE; com Rede Credenciadas, nos municípios abaixo especificado:
 1. Canhotinho,
 2. Angelim
 3. São João
 4. Garanhuns,
 5. Lajedo,
 6. Caruaru,
 7. Palmares,
 8. Pombos
 9. Gravatá,
 10. Bezerros
 11. Belo Jardim,
 12. Salgueiro,



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/1-20210708121051.pdf>
assinado por: idUser 83



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. Ipojuca;
14. Cabo;
15. Arcoverde;
16. Floresta
17. Panelas
18. Agrestina,
19. Jaboatão dos Guararapes,
20. Recife,
21. Abreu e Lima,
22. Afogados de Ingazeira
23. Olinda,
24. Ribeirão;
25. Quipapá
26. Escada
27. São Caetano
28. Vitória de Santo Antão
29. Arapiraca
30. Maceió

22. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Canhotinho.
23. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.
24. Entregar Relatórios Semanais.

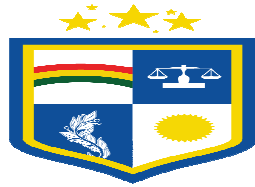
CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Processo Licitatório Nº 011/2021 - Pregão eletrônico nº 002/2021, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II- efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III- acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V- publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL:

7.1.. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

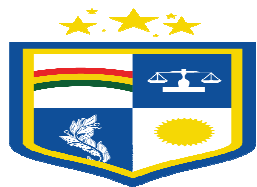
9.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais indicadas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1992 e alterações posteriores e responsabilidades civil e criminal:

10.1.1 Advertência e anotação da conduta no Sistema de Registro Cadastral;





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação;

10.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do produto, execução do serviço ou desistência de fornecimento ou realização dos serviços;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a sua reabilitação.

10.1.5 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não comparecerem para assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo aos demais previstos em na legislação vigente;

10.1.5 Advertência;

10.1.6. Multa;

10.1.7 Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;

10.1.8. Suspensão do Cadastro de Fornecedores;

10.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Em caso de qualquer infração que implique na realização de novo certame, serão cobrados da proponente infratora os custos relativos à abertura e realização do novo processo, inclusive com publicação e demais despesas necessárias até sua conclusão,

10.3. Para todas as penalidades aqui relacionadas, será garantida a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo. O valor informado pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrevogáveis.

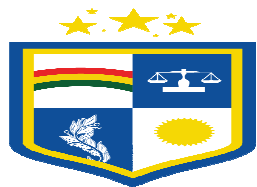
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2021, nas dotações abaixo:

9000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 2.56 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
- 2.64 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL (RECURSO PRÓPRIO)
- 2.79 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 40%)

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

- 2.47 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 2.48 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- 2.50 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

7000 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

- 2.37 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
- 2.126 - MANUTENÇÃO DE LIMPEZA URBANA
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2000 - GABINETE DO PREFEITO

- 2.5 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO GABINETE DO PREFEITO E DEPARTAMENTO
- 2.89 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:

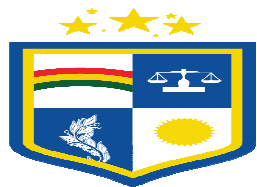
13.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÕES:

14.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO TERMO ADITIVO:

16.1. Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA TOLERÂNCIAS

17.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

18.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

18.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

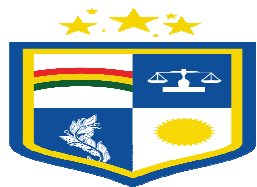
19.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGESSIMA – DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

20.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210708121051.pdf>
assinado por: idUser 83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO**
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMO PRIMEIRO – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMO SEGUNDO – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**, indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

23.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, ____ de ____ de 2021.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
CONTRATANTE

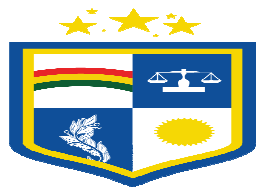
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/1-20210708121051.pdf>
assinado por: idUser 83



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

Pregão Eletrônico nº 002/2021

MINUTA DO CONTRATO II

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis, para uso da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, , que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Canhotinho e a empresa , como melhor se declara a baixo:

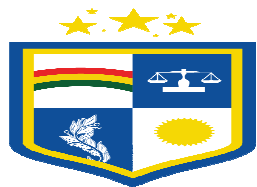
Entre o Município de Canhotinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a SRA. SALETE MARIA DA SILVA, brasileira, casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.857.456 SDSPE e CPF nº 044.432.114-46 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa, estabelecida, inscrita no CNPJ/MF sob o nº/....., neste representado(a) pelo(a) Sr.(a), residente/domiciliado, portador de do Documento de Identidade nº, expedido por, e CPF/MF Nº, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 011/2021, Pregão Eletrônico nº 002/2021, compromete-se a prestar os **serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis, para uso da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde**, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

1.2. Do objeto Detalhado:





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2.1. Sistema informatizado via internet, de gerenciamento integrado, que possibilite o cadastramento de novos veículos, limitação mensal de crédito disponível para cada veículo, escolha dos combustíveis que cada veículo pode utilizar, incluindo a permissão ou não para a utilização de combustível aditivado, cadastro de restrições para número de horas entre transações e quilometragem menor, envio de e-mail com alerta de transações fora do padrão, liberação de transações bloqueadas via web em tempo real e que emita relatórios operacionais, gerenciais e financeiros de controle das despesas dos veículos da frota, individuais e globais;

1.2.2. O sistema informatizado via internet deverá constar:

I - Identificação do veículo = marca/modelo; ano de fabricação; chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem km/litro; e outros do interesse Fundo Municipal de Saúde.

II - Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;

III - Controle de abastecimento do veículo = data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; local do abastecimento; hodômetro, estabelecimento, nome e matrícula do motorista;

1.2.3. Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual nos estabelecimentos conveniados com a empresa vencedora;

1.3.4. Cartões individuais para gerenciamento da frota, sendo um para cada veículo, protegidos por uso de senhas individuais;

1.3.5. Após a licitante ser considerada vencedora do certame, a mesma deverá declarar que se compromete que no prazo Máximo de 20 (vinte) dias terá credenciados em sua rede de postos de abastecimento no mínimo 30 (trinta) postos, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho/PE;

1.3.6. A empresa vencedora da Licitação (futura contratada) deverá providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte dias), contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de combustíveis devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, no mínimo:

I – 03 (três) postos credenciados no Município de Canhotinho;

II – no mínimo 30 (trinta) postos em um raio de no máximo 400 km do Município de Canhotinho/PE

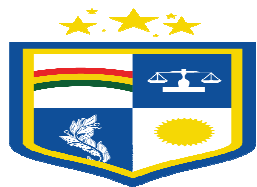
1.3.7. Sistema de informática acessível via internet e com controle por senhas individuais para o gerenciamento de controle de abastecimento da frota nas bases operacionais Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à , uma Taxa Administrativa de _____%(____) %.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA pagará o valor mensal de R\$_____ (_____)





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

perfazendo um valor Global de R\$: _____ (_____), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido, devidamente atestado por servidor competente. De acordo com tabela abaixo.

QUANTITATIVO E VALOR PROPOSTO MAXIMO ADMITIDO E TAXA ADMINISTRATIVA PARA COMBUSTIVEIS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	Quant. Anual	Quant. Mensal	Quant. de meses	P. Unitário Estimado	Valor Mensal estimado	Valor Global estimado
Aquisição de Combustíveis para o Fundo Municipal de Saúde.	Diesel S10 69.996	Diesel S10 5.833	12	Diesel S10 R\$ 4,12	Diesel S 10 R\$ 24.031,96	Diesel S10 R\$ 288.383,52
	Gasolina 274.992	Gasolina 22.916		Gasolina R\$ 5,08	Gasolina R\$ 116.413,28	Gasolina R\$ 1.396.959,36
Taxa Administrativa do Fundo Municipal de Saúde.	-	-	XXX	-	-	-
R\$					140.445,24	1.685.342,88

2.2. Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

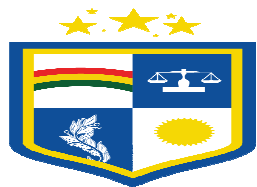
3.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços prestados, devidamente atestadas, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho e do termo de recebimento definitivo da(s) parcela(s) do objeto;

3.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

3.1.1 A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, em separado, o valor do fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente;

3.1.2. O pagamento das referidas nota deverá ser feito em até 30 (trinta) dia após emissão da nota





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fiscal.

3.1.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.1.4. Fica condicionado que, todos pagamentos só serão efetuados, após a comprovação do cumprimento das exigências de regularidade fiscal, constantes no edital, através da apresentação das certidões originais ou de suas cópias devidamente autenticadas.

3.2. Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO - CNPJ nº 09.154.486/0001-97, Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE CEP. 55.420-000 Fone/Fax: (87) 3781-1139;

3.3. Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, para que esta tome as providências recomendáveis reapresentadas o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação do documento.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

§ 1º. O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

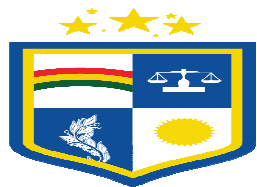
§ 2º. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**.

§ 3º. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Canhotinho/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Canhotinho.

§ 4º. O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

§ 5º. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

§ 6º. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “**factoring**”;

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** fará sua solicitação por meio de **Ordem de Serviços** podendo ser feito via e-mail, Fax, correspondência ou presencial, devidamente assinada.

4.2. A **CONTRATADA** após a confirmação do recebimento da **Ordem de Serviços** deverá iniciar os **serviços de gerenciamento de veículos** no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

4.3. A verificação da qualidade dos serviços prestados é de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho.

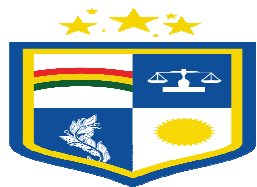
4.4. O atesto das faturas correspondentes à prestação de serviços caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, através de servidores designados para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Ceder sem Ônus ao Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
2. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 21 (vinte e um) veículos relacionados no Anexo III;
3. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
4. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (postos de abastecimento) e a **CONTRATANTE**;
5. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, tenham como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de



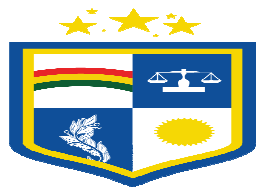


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;

6. Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento e manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos;
7. Fornecer a manutenção dos *softwares* e *hardwares* e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo;
8. Encaminhar, via internet, pelo sistema do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões, discriminando em separado os produtos e taxa de administração utilizados no período;
9. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
10. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
11. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12. Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
13. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
14. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do CONTRATANTE;
15. Disponibilizar capacitação de técnico da contratante e suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
16. Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
17. Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do deste Termo de Referência;
18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a





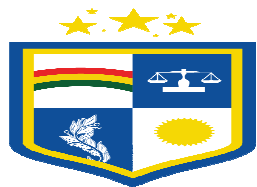
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

19. Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
20. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.
21. Credenciar, no prazo Máximo de 20 (vinte) dias, rede de postos de abastecimento no mínimo 30(trinta) postos, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema da Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE; com Rede Credenciadas, nos municípios abaixo especificado:

- 
- 01 Canhotinho,
 02. Angelim
 03. São João
 04. Garanhuns,
 05. Lajedo,
 06. Caruaru,
 07. Palmares,
 08. Pombos
 09. Gravatá,
 10. Bezerros
 11. Belo Jardim,
 12. Salgueiro,
 13. Ipojuca;
 14. Cabo;
 15. Arcoverde;
 16. Floresta
 17. Panelas
 18. Agrestina,
 19. Jaboatão dos Guararapes,
 20. Recife,
 21. Abreu e lima,
 22. Afogados de Ingazeira
 23. Olinda,
 24. Ribeirão;





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 25. Quipapá
- 26. Escada
- 27. São Caetano
- 28. Vitória de Santo Antão
- 29. Arapiraca
- 30. Maceió

- 22. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Canhotinho.
- 23. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.
- 24. Entregar Relatórios Semanais.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

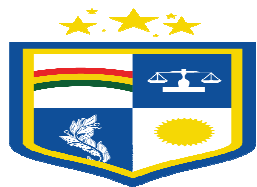
- I- receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Processo Licitatório Nº 011/2021 - Pregão Eletrônico Nº 002/2021, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- II- efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- III- acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V- publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL:

7.1.. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais indicadas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1992 e alterações posteriores e responsabilidades civil e criminal:

10.1.1 Advertência e anotação da conduta no Sistema de Registro Cadastral;

10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação;

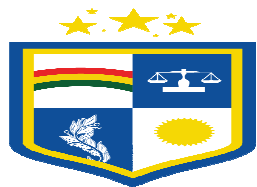
10.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do produto, execução do serviço ou desistência de fornecimento ou realização dos serviços;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a sua reabilitação.

10.1.5 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não comparecerem para assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo aos demais previstos em na legislação vigente;

10.1.5 Advertência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.6. Multa;

10.1.7 Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;

10.1.8. Suspensão do Cadastro de Fornecedores;

10.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Em caso de qualquer infração que implique na realização de novo certame, serão cobrados da proponente infratora os custos relativos à abertura e realização do novo processo, inclusive com publicação e demais despesas necessárias até sua conclusão,

10.3. Para todas as penalidades aqui relacionadas, será garantida a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo. O valor informado pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2021, nas dotações abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

2.1007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

2.1014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

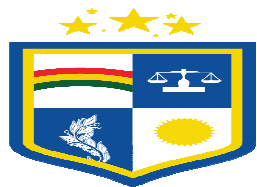
2.1019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210708121051.pdf>
assinado por: idUser 83



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÕES:

14.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS:

15.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO TERMO ADITIVO:

16.1. Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA TOLERÂNCIAS

17.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

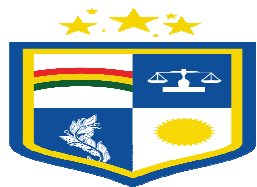
CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

18.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

18.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

20.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

20.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMO PRIMEIRO – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMO SEGUNDO – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO, indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

23.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, ____ de ____ de 2021.

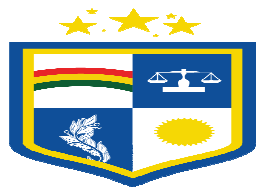
SALETE MARIA DA SILVA
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 011/2021 – Pregão Eletrônico nº 002/2021

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios da Prefeitura Municipal de Canhotinho (secretarias de Educação, Agricultura, Gabinete do Prefeito e Infra-estrutura) e Fundo Municipal de Saúde do Município.

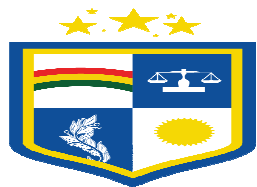
2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Tendo em vista que a frota do município aumentou e a necessidade do transporte escolar, transporte de pacientes para diversos hospitais da capital pernambucana e deslocamento de funcionários para outras localidades a trabalho, cuja distância exige a realização de abastecimentos fora da sede.
- 2.2. Tendo em vista o problema exposto, a Administração decidiu adotar o sistema de gerenciamento de frotas, que além de aumentar as opções de abastecimento, traz outras vantagens como o controle do abastecimento, gerando relatórios de acompanhamento desse consumo, o que agiliza as atividades administrativas.
- 2.3. Com a adoção do gerenciamento de frotas, o abastecimento dos veículos não permanece restrito a um único posto de abastecimento, mas em diversas cidades e postos de combustíveis, previamente cadastradas pela empresa fornecedora do serviço, dando grande flexibilidade à Administração, que reduzirá os entraves burocráticos para essa atividade, sem incorrer em risco de sobre faturamento, tendo em vista, adotar-se como parâmetro de preços, aqueles levantados pela ANP, Postos Locais e de Cidades Vizinhas..

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

- 3.1. Sistema informatizado via internet, de gerenciamento integrado, que possibilite o cadastramento de novos veículos, limitação mensal de crédito disponível para cada veículo, escolha dos combustíveis que cada veículo pode utilizar, incluindo a permissão ou não para a utilização de combustível aditivado, cadastro de restrições para número de horas entre





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

transações e quilometragem menor, envio de e-mail com alerta de transações fora do padrão, liberação de transações bloqueadas via web em tempo real e que emita relatórios operacionais, gerenciais e financeiros de controle das despesas dos veículos da frota, individuais e globais;

3.2. O sistema informatizado via internet deverá constar:

I - Identificação do veículo = marca/modelo; ano de fabricação; chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem km/litro; e outros do interesse da Prefeitura Municipal de Canhotinho e do Fundo Municipal de Saúde;

II - Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;

III - Controle de abastecimento do veículo = data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; local do abastecimento; hodômetro, estabelecimento, nome e matrícula do motorista;

3.3. Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual nos estabelecimentos conveniados com a empresa vencedora;

3.4. Cartões individuais para gerenciamento da frota, sendo um para cada veículo, protegidos por uso de senhas individuais;

3.5. Após a licitante ser considerada vencedora do certame, a mesma deverá declarar que se compromete que no prazo Máximo de 20 (vinte) dias terá credenciados em sua rede de postos de abastecimento no mínimo 30 (trinta) postos, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema da Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE;

3.6. A empresa vencedora da Licitação (futura contratada) deverá providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte dias), contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de combustíveis devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, no mínimo:

I – 03 (três) postos credenciados no Município de Canhotinho;

II – no mínimo 30 (trinta) postos em um raio de no máximo 400 km do Município de Canhotinho/PE;

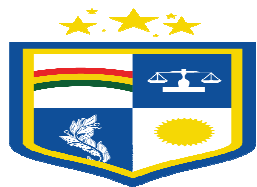
3.7. Sistema de informática acessível via internet e com controle por senhas individuais para o gerenciamento de controle de abastecimento da frota nas bases operacionais da Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE.

3.8. Os licitantes poderão contatar com ao Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07:30 às 13:00 horas, pelos telefones (87)3781.1144, para dirimir dúvidas ou solicitar esclarecimentos necessários sobre o objeto da licitação.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente termo de referência foi elaborado a luz das Leis nº 10.520/2002, Decretos





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Federais nº 5.450/2005 e nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993 de 21/06/1993 e posteriores alterações.

5. DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATANTE** fará sua solicitação por meio de **Ordem de Serviços** podendo ser feito via e-mail, Fax, correspondência ou presencial, devidamente assinada.

5.2. A **CONTRATADA** após a confirmação do recebimento da **Ordem de Serviços** deverá iniciar os **serviços de gerenciamento de veículos** no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

5.3. A verificação da qualidade dos serviços prestados é de responsabilidade do Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Canhotinho.

5.4. O atesto das faturas correspondentes à prestação de serviços caberá ao Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Canhotinho, através de servidores designados para esse fim.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias abaixo:

9000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 2.56 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
- 2.64 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL (RECURSO PRÓPRIO)
- 2.79 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 40%)
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

- 2.47 – MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 2.48 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- 2.50 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

7000 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

- 2.37 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
- 2.126 - MANUTENÇÃO DE LIMPEZA URBANA
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

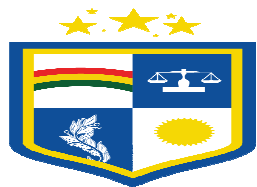
2000 - GABINETE DO PREFEITO

- 2.5 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO GABINETE DO PREFEITO E DEPARTAMENTO
- 2.89 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA DE SAÚDE

- 2.1007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
- 2.1014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
- 2.1019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

7. A QUANTIDADE E DO VALOR ESTIMADO

7.1. A descrição do respectivo item, especificações, quantitativos, preço máximo (unitário e global), para efeito de utilização durante a vigência do contrato, com valores estimados em base ao consumo do ano anterior (2020), sendo acrescido na forma de reserva técnica acréscimo de **20%** na quantidade consumida, visto que pode haver uma eventual necessidade do aumento do consumo, leva-se em consideração que será julgado a porcentagem de **2,16%** de taxa administrativa ao valor consumido, de acordo com cotação de preço extraído do Banco de Preços,

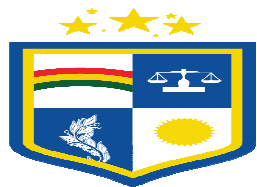
7.2. Para a contratação será admitida uma Taxa de administração máxima de 2,16 % (dois virgula dezesseis por cento),

7.3. Para a execução contratual tem-se a previsão de gastos conforme quadros abaixo

QUANTITATIVO DE VEÍCULOS DA PMC(SECRETARIAS DE AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO E INFRAESTRUTURA) E SAÚDE.			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DE VEICULOS	
01	VEICULOS DA PREFEITURA DE CANHOTINHO (Secretarias de Agricultura, Educação e Infraestrutura)	30	
02	VEICULOS LOCADOS SEC. DE INFRAESTRUTURA	02	
03	VEICULOS DO GABINETE DO PREFEITO	01	
04	VEICULOS DO FUNDO DE SAÚDE	21	

QUANTITATIVO E VALOR PROPOSTO MAXIMO ADMITIDO E TAXA ADMINISTRATIVA PARA COMBUSTÍVEIS - PMC (SECRETARIAS DE AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO E INFRAESTRUTURA)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Anual	Quant. Mensal	Quant. de meses	P. Unitário Estimado	Valor Mensal estimado	Valor Global estimado
01	Aquisição de Combustíveis para Prefeitura Municipal de Canhotinho.	Diesel S10 573.000	Diesel S10 47.750	12	Diesel S10 4,12	Diesel S 10 196.730,00	Diesel S10 2.360.760,00
		Gasolina 18.000	Gasolina 1.500		Gasolina 5,08	Gasolina 7.620,00	Gasolina 91.440,00





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02	Taxa Administrativa da Prefeitura Municipal de Canhotinho.	-	-	2,16%	-	-	-
						204.350,00	2.452.200,00

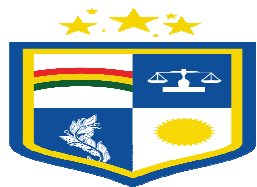
QUANTITATIVO E VALOR PROPOSTO MAXIMO ADMITIDO E TAXA ADMINISTRATIVA PARA COMBUSTIVEIS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Anual	Quant. Mensal	Quant. de meses	P. Unitário Estimado	Valor Mensal estimado	Valor Global estimado
01	Aquisição de Combustíveis para o Fundo Municipal de Saúde.	Diesel S10 69.996	Diesel S10 5.833	12	Diesel S10 4,12	Diesel S 10 24.031,96	Diesel S10 288.383,52
		Gasolina 274.992	Gasolina 22.916		Gasolina 5,08	Gasolina 116.413,28	Gasolina 1.396.959,36
02	Taxa Administrativa do Fundo Municipal de Saúde.	-	-	2,16%	-	-	-
						140.445,24	1.685.342,88

QUANTITATIVO E VALOR PROPOSTO MAXIMO ADMITIDO E TAXA ADMINISTRATIVA PARA COMBUSTIVEIS - PMC (SECRETARIAS DE AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO E INFRAESTRUTURA) E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Anual	Quant. Mensal	Quant. de meses	P. Unitário Estimado	Valor Mensal estimado	Valor Global estimado
01	Aquisição de Combustíveis para Prefeitura Municipal de	Diesel S10 642.996	Diesel S10 53.583	12	Diesel S10 4,12	Diesel S 10 220.761,96	Diesel S10 2.649.143,52
		Gasolina 292.992	Gasolina 24.416		Gasolina 5,08	Gasolina 124.033,28	Gasolina 1.488.399,36





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Canhotinho e Fundo de Saúde						
02	Taxa Administrativa da Prefeitura Municipal de Canhotinho e Fundo de Saúde	-	-	2,16%	-	-	-
TOTAL R\$						344.795,24	4.137.542,88

7.4. Os Valores estimados levando em consideração o consumo da frota da Prefeitura e Fundo de Saúde de Canhotinho, nos últimos 12 meses;

7.5. O valor estimado para a aquisição de Combustíveis da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde é de **R\$ 4.137.542,88 (Quatro milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos;)**

7.6. Todos os encargos tributários, transporte, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.

7.7. Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote ou item será automaticamente desclassificada.

7.8. Será considerado excessivo qualquer valor superior ao valor estimado por esta Administração

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

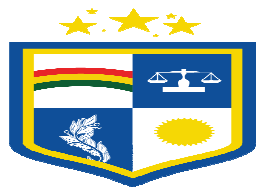
8.1.1 A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, em separado, o valor do fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente; 8.1.2. O pagamento das referidas nota deverá ser feito em até 30 (trinta) dia após emissão da nota Fiscal.

8.2. Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - CNPJ nº 10.132.777/0001-63, Rua Dr. Afonso Pena nº 228, Centro - Canhotinho - PE - CEP. 55.420-000 - Fone/Fax: (87) 3781-1144;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO - CNPJ nº 09.154.486/0001-97, Praça Clovis Vidal, S/N - Centro - Canhotinho-PE CEP. 55.420-000 Fone/Fax: (87) 3781-1139.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária; § 1º. O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2º. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**. § 3º. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Canhotinho/PE, esse banco descontará o valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Canhotinho.

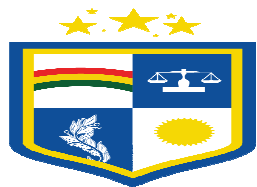
§ 4º. O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

§ 5º. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

§ 6º. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.7. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“factoring”;

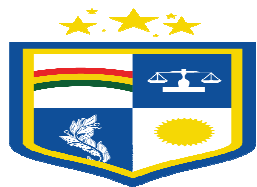
8.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

1. Ceder sem Ônus a prefeitura Municipal de Canhotinho, os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
2. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 52 (cinquenta e dois) veículos/máquinas relacionados no Anexo III;
3. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
4. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (postos de abastecimento) e a CONTRATANTE;
5. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, tenham como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;
6. Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento e manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos;
7. Fornecer a manutenção dos *softwares* e *hardwares* e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo;
8. Encaminhar, via internet, pelo sistema da Prefeitura Municipal de Canhotinho, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões, sendo uma para a Prefeitura, outras para o Fundo de Saúde, discriminando em separado os produtos e taxa de administração utilizados no período;
9. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
10. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço





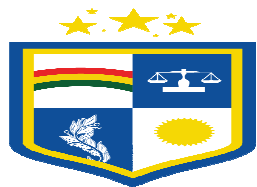
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12. Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
13. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
14. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do CONTRATANTE;
15. Disponibilizar capacitação de técnico da contratante e suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
16. Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
17. Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do deste Termo de Referência;
18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
19. Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
20. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.
21. Credenciar, no prazo Máximo de 20 (vinte) dias, rede de postos de abastecimento no mínimo 30(trinta) postos, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema da Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE; com Rede Credenciadas, nos municípios abaixo especificado:
 1. Canhotinho,
 2. Angelim
 3. São João
 4. Garanhuns,
 5. Lajedo,



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210708121051.pdf>
assinado por: idUser 83



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. Caruaru,
7. Palmares,
8. Pombos
9. Gravatá,
10. Bezerros
11. Belo Jardim,
12. Salgueiro,
13. Ipojuca;
14. Cabo;
15. Arcoverde;
16. Floresta
17. Panelas
18. Agrestina,
19. Jaboatão dos Guararapes,
20. Recife,
21. Abreu e lima,
22. Afogados de Ingazeira
23. Olinda,
24. Ribeirão;
25. Quipapá
26. Escada
27. São Caetano
28. Vitória de Santo Antão
29. Arapiraca
30. Maceió

22. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Canhotinho.
23. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.
24. Entregar Relatórios Semanais.

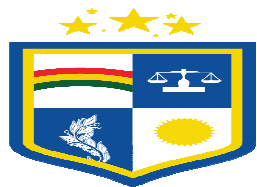
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – Telefax (87) 3781.1144





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- I- receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- II- efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- III- acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V- publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

11. RELAÇÃO DE VEÍCULOS

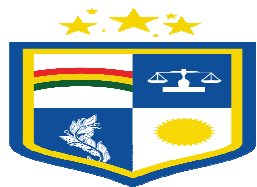
11.1. Segue abaixo relação de veículos da Prefeitura Municipal de Canhotinho e do Fundos Municipais de Saúde de Canhotinho;

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

DADOS DOS VEÍCULOS

ORD.	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	CHASSI	COMBUST.	LOCALIZAÇÃO
	PGW8154	VOLKSWAGEN	GOL	2016/2017	9BWAG45U3HT041614	FLEX	Conselho Tutela GABINETE DO PREFEITO
02	PGQ 0518	IVECO/CITYCLAS S 70C17	MICRO ÔNIBUS	2012/2013	93ZL68C01D8446254	DIESEL	EDUCAÇÃO
03	PEY 8664	IVECO/CITYCLA SS 70C16	MICRO ÔNIBUS	2010/2011	93ZL68B01B8422026	DIESEL	
04	PGQ 0638	MARCOPOLO/VO LARE V8L EO	MICRO ÔNIBUS	2013	93PB54M10DC046231	DIESEL	
05	PCR 1288	VW/NEOBUS MINI ESC	MICRO ÔNIBUS	2018/2019	9532M52PXKR910012	DIESEL	
06	PGQ 0528	VW/15.190 EOD E.HD ORE	ÔNIBUS	2012/2013	9532E82W8DR315636	DIESEL	
07	PGQ 0558	VW/15.190 EOD E.S.ORE	ÔNIBUS	2012/2013	9532E82W2DR312179	DIESEL	
08	PFD 1024	VW/15.190 EOD E.HD ORE	ÔNIBUS	2010/2011	9532882W0BR125690	DIESEL	
09	PFH 8161	VW/15.190 EOD E.S.ORE	ÔNIBUS	2010/2011	9532882WXBR116270	DIESEL	



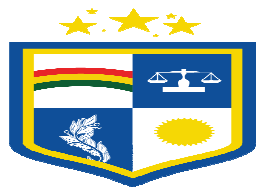


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10	PCT 0215	M.BENZ/OF 1519 R.ORE	ÔNIBUS	2016/2017	9BM384069HB050761	DIESEL	
11	PCV 0501	M.BENZ/COMIL OF1519 ORE	ÔNIBUS	2015	9BM384069FB015025	DIESEL	
12	PBG 0193	VW/15.190 EOD E.HD ORE	ÔNIBUS	2012/2013	9532E82W9DR314799	DIESEL	
13	PGH 4273	VW/15.190 EOD E.HD ORE	ÔNIBUS	2012/2013	9532E82W7DR318320	DIESEL	
14	PCF 8555	VW/15.190 EOD E.HD ORE	ÔNIBUS	2018/2019	9532E82W4KR908391	DIESEL	
	KHO 0709	VW/13.180 EURO3 WORKER	CAMINHÃO	2006/2007	BWB172S87R705072	DIESEL	
	OYM 6728	FIAT/STRADA WORKING	STRADA	2014/2015	9BD578141F7828909		
	PFR 1633	HONDA/NXR150 BROS ES	MOTO	2012	9C2KD0550CR013932	GASOLINA	
	KJG 1476	HONDA/NXR125 BROS KS	MOTO	2005	9C2JD20105R017356	GASOLINA	
	PDP 2145	HONDA/NXR 160 BROS	MOTO	2018	9C2KD1000JR118885	GASOLINA	
	-	MASSEY FERGUSON 275	TRATOR		84262011	DIESEL	AGRICULTURA
	-	VALTRA A750	TRATOR	2017	897255	DIESEL	
	-	VALTRA A750	TRATOR	2017	89729600	DIESEL	
	-	NEW HOLLAND	TRATOR		278388	DIESEL	
	-	120K CATERPILLAR	PATROL	2013	CAT012KPJAP03442	DIESEL	
25	PDD 6548	VW/8.160 DRC 4X2	CAMINHÃO (BAÚ FRIGORIFICO)	2015	9531M52P9FR523484	DIESEL	INFRA- ESTRUTURA
26	-	416 E CATERPILLAR	RETROESCAV ADEIRA	2013	CAT0416ECMFG06039	DIESEL	
27	-	JCB	RETROESCAV ADEIRA	2020	S0R3CXTTKL2936348	DIESEL	
28	OYN 3487	VW/26.280 CRM 6X4	CAMINHÃO	2013/2014	95365826XER403512	DIESEL	
29	-	M.B 27X29	CAMINHÃO CAÇAMBA	2013	9BM693388DB931413	DIESEL	
30	-	120H CATERPILLAR	PATROL	2002		DIESEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
31	-	W130 NEW HOLLAND	ENCHEDEIRA	2013	HBZNW130HDAE03845	DIESEL	
32	PGC 7052	MERCEDES BENZ	SPRINTER - SAMU	2012	8AC906633CE062842	DIESEL	
33	PCO 3487	MERCEDES BENZ	SPRINTER - SAMU	2018/2019	8AC906633KE164177	DIESEL	
34	PDA 3079	MERCEDES BENZ	SPRINTER	2018/2019	8AC906657KE157960	DIESEL	
35	PDC 4107	MERCEDES BENZ	SPRINTER	2018/2019	8AC906633KE164290	DIESEL	
36	KFS 9649	FIAT	FIORINO 1.4	2010/2011	9BD255049B8891318	FLEX	



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
<http://clicodetransparencia.munic.gov.br/transparencia/municipal/download/1-20210708121051.pdf>
assinado por: idUser 83



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

37	PFR 5648	FIAT	FIORINO 1.4	2012/2013	9BD255049D8949423	FLEX	
38	PGY 3233	FIAT	FIORINO 1.4	2017/2018	9BD2651JHJ9096565	FLEX	
39	PGY 3013	FIAT	FIORINO 1.4	2017/2018	9BD2651JHJ9094408	FLEX	
40	PDD 5297	FIAT	FIORINO 1.4	2018/2019	9BD2651JHK9117164	FLEX	
41	PCH 6062	FIAT	FIORINO 1.4	2015/2016	9BD26512MG9053176	FLEX	
42	PCL 9704	FIAT	FIORINO 1.4	2017/2018	9BD2651JHJ9096564	FLEX	
43	PCX 2160	FIAT	FIORINO 1.4	2017/2018	9BD2651JHJ9089948	FLEX	
44	PCX 2380	FIAT	FIORINO 1.4	2017/2018	9BD2651JHJ9089581	FLEX	
	QYQ4D58	FIAT	FIORINO 1.4	2020/2021	9BD2651JHM9168973	FLEX	
	QYQ4D78	FIAT	FIORINO 1.4	2020/2021	9BD26512HM9167199	FLEX	
		FIAT	FIORINO 1.4			FLEX	
	PCM 3881	FIAT	STRADA 1.4		9BD578141F7861062	FLEX	
	KHC 8796	FIAT	UNO	2010/2011	9BD15822AB6461972	FLEX	
	KJL 4152	FIAT	UNO	2008	9BD15822786107799	FLEX	
	OYS 3759	FIAT	PÁLIO	2014/2015	9BD17144LF5960146	FLEX	
	OYS 3579	FIAT	PÁLIO	2014/2015	9BD17144LF5960837	FLEX	
VEÍCULOS LOCADOS							
	KHC4424	VW 15.180 CNM	CAMINHÃO	2009	9BW7682309R937397	DIESEL	INFRA-ESTRUTURA
	KHO2524	VW 15.180 CNM	CAMINHÃO	2009	9BW7682329R937319	DIESEL	

12. DO REAJUSTE

11.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implica a inviabilidade de sua execução.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

14. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

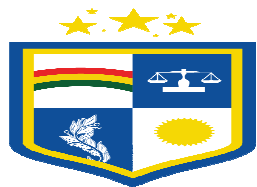
14.1. Fiscalização contratual será realizada pelo Direto Municipal de Transporte.

15. PARA REFERENCIAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

15.1. para calculo do percentual MÍNIMO DE DESCONTO DA TAXA DE ADMNISTRAÇÃO, de descrito estimado na média dos valores ofertados nos editais a seguir:ordem

ORDEM	FONTE DE PESQUISA	TAXA ADMINISTRATIVA MÁXIMA
-------	-------------------	-------------------------------





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01	LAJEDO – PE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 – PREGÃO ELETÔNICO Nº 008/2020 – CONTRATO Nº 053/2020.	3,50%
02	TERRA NOVA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020	2,0%
03	TCE-PE – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018	1,0%
SOMA		6,50/3= 2,16%

16. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

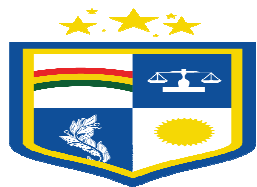
16.1. Os licitantes poderão contatar com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canhotinho pelo telefone (87)3781.1144 Ramal 25, para dirimir dúvidas quanto ao serviço a ser Contratado.

RUBENS LUCAS RIBEIRO
DIRETOR MUNICIPAL DE TRANSPORTE

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
PREFEITA

SALETE MARIA DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (CUMPRIMENTO DO ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210708121051.pdf>
assinado por: idUser 83

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE

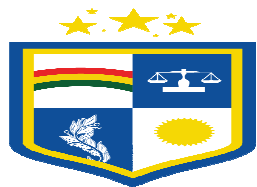
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

A pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) , portador(a) da _____ Carteira de Identidade n.º _____ SSP/PE, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021, bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

Local, ____ de ____ de 2021.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO HÁ NENHUM FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210708121051.pdf>
assinado por: idUser 83

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE

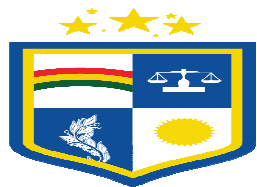
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

(A pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da _____ Carteira de Identidade n.º _____ SSP/PE, e do CPF n.º _____, DECLARA QUE:

- a) Até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação;
- b) Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, ____ de ____ de 2021.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

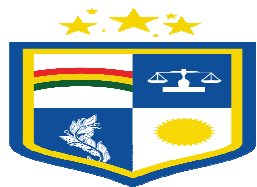
(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para a sua habilitação, no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de ____ de 2021.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/1-20210708121051.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA EXISTE FISICAMENTE E QUE ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO



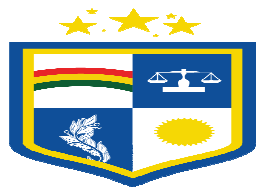
PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210708121051.pdf>
assinado por: idUser 83

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

A empresa _____, estabelecida na
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, declara sob as penalidades da Lei, que o estabelecimento existe fisicamente
e que se encontra em pleno funcionamento.

Local, _____ de _____ de 2021.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210708121051.pdf>
assinado por: idUser 83

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE

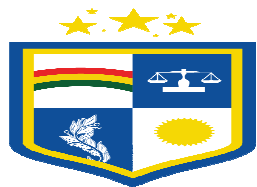
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para os devidos legais, que esta empresa declara ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da LC nº 123/2006, e para efeito do cumprimento ao estabelecimento no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal Nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local, ____ de ____ de 2021.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

Tipo: **MENOR PREÇO – MENOR DESCONTO**

À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE

A empresa _____, estabelecida na
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, E-mail: _____ Tel.Celular: (____) _____.

Conta Corrente:

Agência:Banco:

QUANTITATIVO E VALOR PROPOSTO MAXIMO ADMITIDO E TAXA ADMINISTRATIVA PARA COMBUSTIVEIS - PMC (SECRETARIAS DE AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO E INFRAESTRUTURA) E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

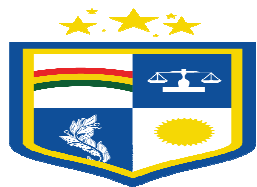
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Anual	Quant. Mensal	Quant. de meses	P. Unitário Estimado	Valor Mensal estimado	Valor Global estimado
01	Aquisição de Combustíveis para Prefeitura Municipal de Canhotinho e Fundo de Saúde	Diesel S10 642.996	Diesel S10 53.583	12	Diesel S10 R\$ 4,12	Diesel S 10 R\$ 220.761,96	Diesel S10 R\$ 2.649.143,52
		Gasolina 292.992	Gasolina 24.416		Gasolina R\$ 5,08	Gasolina R\$ 124.033,28	Gasolina R\$ 1.488.399,36
02	Taxa Administrativa da Prefeitura	-	-		-	-	-

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – Telefax (87) 3781.1144



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/1-20210708121051.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Municipal de						
Canhotinho e						
Fundo de Saúde						
TOTAL R\$					344.795,24	4.137.542,88

- ✓ Declaro que estão inclusas no valor cotado todas as despesas tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, todos gastos com transporte e descarga.
- ✓ Validade da Proposta: 60 DIAS.
- ✓ Prazo de entrega e Pagamento: Conforme Edital e Anexos



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210708121051.pdf>
assinado por: idUser 83

IMPORTANTE:

Obs1.: Não serão aceitas as propostas que apresentarem Propostas contendo preços acima no preço estimado, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor.

Obs 2: Na apresentação da Proposta no sistema não poderá haver nenhuma identificação da empresa licitante, sob pena de desclassificação;

Local, ____ de ____ de 2021.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa